



Lei Ordinária nº 684/2000 de 04 de Dezembro de 2000

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 677/00, QUE DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - COMAE, DE ACORDO COM A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1979-19 E DILIGÊNCIA 001/2000.

EU, DACIO QUEIROZ SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS POR LEI, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º -Conforme Medida Provisória n.º 1979-19 e Diligência n.º 001/2000, fica alterada a composição do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - COMAE do Município de Antonio João-MS, que regerá por esta Lei e por seu Regimento Interno.

Art. 2º -O COMAE será composto por 07 (sete) membros titulares e seus respectivos suplentes, da sociedade civil do município, assim distribuído:

I -01 (um) representante do Poder Executivo e seu respectivo suplente;

II -01 (um) representante do Poder Legislativo e seu respectivo suplente;

III -02 (dois) representantes dos Professores da Rede Municipal de Ensino e seus respectivos suplentes;

IV -02 (dois) representantes de Pais de Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino e seus respectivos suplentes;

V -01 (um) representante do Conselho Municipal de Assistência Social e seu respectivo suplente;

Art. 3º -São atribuições do COMAE:

I -fiscalizar e controlar a aplicação de seus recursos destinados à Merenda Escolar;

II -elaborar seu Regimento Interno;

III -participar da elaboração dos cardápios do PNAE, respeitando os hábitos alimentares do município, sua vocação agrícola e a preferência pelos produtos "in natura";

IV -colaborar com as equipes governamentais (União, Estado e Município), nas ações de programação, execução e avaliação pertinentes a implantação e manutenção do PNAE;

V -realizar estudos e pesquisas de impacto da merenda escolar, entre outros interesses do Programa;

VI -avaliar e acompanhar o serviço de merenda nas escolas;

VII -apreciar e votar em sessão aberta ao público, o plano de ação do Município sobre a gestão do PNAE no início do exercício letivo e a prestação de contas anual a ser apresentada ao FNDE;

VIII -colaborar na apuração de denuncia sobre irregularidades na merenda escolar, mediante encaminhamento à instância competente, para apuração dos eventuais casos que venha a tomar conhecimento;

IX -elaborar lista de recomendações, em acordo com a equipe local de execução da merenda escolar, de como deve ser o Programa no município, observadas as diretrizes de atendimento do PNAE;

X -divulgar a sua atuação como organismo de controle social e de apoio à gestão descentralizada da merenda escolar.

Art. 4º -O regimento interno definirá, entre outros assuntos:

I -a atribuição dos membros do COMAE;

II -prazo de mandatos, renovação e extinção;

III -a sede do órgão;

IV -a periodicidade das reuniões e horários;

V -das votações e decisões.

Art. 5º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

-

Gabinete do Prefeito, em 04 de dezembro do ano 2.000.

DACIO QUEIROZ SILVA

Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em 04/12/2000